



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 217 / 2015

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de 3 de junho de 2015, **deliberou**, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos art.ºs 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, aprovar o seguinte Tarifário dos Serviços de Resíduos Urbanos:

Estrutura Tarifária	2015			
	Utilizadores finais		Tarifário Social	
Tarifa de disponibilidade (a faturar por cada 30 dias)	Domésticos	1,0500	Em situação de carência económica – isenção da tarifa Disponibilidade	0,0000
	Não domésticos	2,0000	Aplicação da Tarifa de Disponibilidade dos Utilizadores Domésticos	1,0500
Tarifa variável (por cada m ³ de água)	Domésticos	0,2205		0,2205
	Não domésticos	0,7000	Aplicação da Tarifa Variável Utilizadores Domésticos	0,2205
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m ³ de água)	0,0359			

Para entrar em vigor em 1 de agosto de 2015, conforme documento em anexo e respetiva fundamentação, e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 4 de junho de 2015

O Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA NOVO TARIFÁRIO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Proposta para 2015

INTRODUÇÃO

Este estudo apresenta a fundamentação técnica e económica do tarifário aplicável aos utilizadores finais do serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos, no município de Almada, no que respeita à sua estrutura e aos seus valores.

A Tarifa de RSU, a cobrar em função da Estrutura de Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos vigente, está em vigor desde janeiro de 2013 (deliberação de 26.09.2012).

A Divisão de Planeamento e Controlo Estudos e Estatística procedeu à avaliação dos custos totais unitários imputados à Gestão dos RU, considerando os Custos assumidos pela Câmara Municipal quer na vertente da Recolha, quer na vertente de Deposição para tratamento. Foram apuradas as Receitas arrecadadas através dos SMAS em função dos consumos de água.

A Divisão de Salubridade apresentou os quadros de evolução das quantidades de Resíduos por tipo.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento disponibilizaram o número de contadores e os consumos de água por utilizador e por tipo, presumindo-se a equivalência entre aqueles consumos e o volume de resíduos sólidos produzidos.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) refere, no nº 1 do artigo 21º, que *os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, ..., não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.*

É mencionado ainda no mesmo artigo que *o preço e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, designadamente às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de: (...) c) gestão de resíduos sólidos; ...e que as tarifas municipais relativas à prestação desses serviços estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.*

Sobre a proposta de tarifário aprovada em reunião de Câmara de 16-12-2014 a ERSAR (datado de 16-12-2014 mas que nos chegou em 22-12-2014) emitiu parecer concluindo com as seguintes recomendações:

- i. A entidade gestora deve promover a recuperação de custos do serviço de gestão de resíduos, considerando uma gestão eficiente e com a introdução de medidas que visem evitar a penalização das tarifas dos serviços de águas com custos de ineficiência ou indevidos;*
- ii. Para dar cumprimento ao referido no ponto anterior deve essa entidade elaborar um plano de correcção gradual e consistente dos indicadores, com a máxima brevidade possível e num prazo de cinco anos;*
- iii. O Tarifário deve ser adaptado ao Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos com efeitos a partir de 2015;*
- iv. O Regulamento dos serviços deve ser alterado em conformidade*

Pelo que se propôs suspender a entrada em vigor do tarifário aprovado, elaborando nova projecção e proposta de estrutura tarifária que corresponda às recomendações da Entidade Reguladora.

O Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos encontra-se em fase de audiência pública. O Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos aprovado pela ERSAR estipula:

“o quociente dos proveitos permitidos pelas quantidades dá origem a (...) um conjunto de tarifas nos serviços “em baixa”, incluindo uma componente fixa (tarifa de disponibilidade) e uma componente variável de acordo com a estrutura tarifária definida”.

“No caso das entidades municipais em gestão direta, os tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos são definidos pelas entidades titulares de forma a reflectirem a recuperação dos custos incorridos com a prestação do serviço em cenário de eficiência, incluindo o custo anual da manutenção e substituição das infraestruturas e dos equipamentos”.

“As entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal em modelo de gestão direta dispõem de um prazo de cinco anos contados a partir da publicação em Diário da república do RTR. Para a eventual adaptação deve ser definida uma trajectória de convergência tarifária para minimizar o impacto decorrente da alteração do modelo de definição das mesmas.”

O mesmo Regulamento preconiza a seguinte estrutura tarifária para os serviços prestados pelas entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal no caso em que a produção de resíduos é indexada ao consumo da água:

ESTRUTURA DE TARIFÁRIO PROPOSTA

Estrutura Tarifária	Utilizadores finais	Tarifário Social
Tarifa de disponibilidade (a facturar por cada 30 dias)	Domésticos	em situação de carência económica - isenção da tarif. Dispon.
	Não domésticos	aplicação da Tarif. Dispon. Util.Domésticos
Tarifa variável (por cada m ³ de água)	Domésticos	
	Não domésticos	aplicação da Tarif. Variáv. Util.Domésticos
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m ³ de água)	taxa única repercute TGR a pagar à autoridade nacional resíduos	

Tarifa Fixa de Resíduos Urbanos

A componente fixa é aplicada em função do intervalo de tempo da prestação do serviço, sendo definida uma tarifa por cada 30 dias.

Esta tarifa que representa uma contrapartida pela disponibilidade do serviço, é cobrada a cada utilizador/produzidor de RU através da fatura do consumo de água.

Tarifa Variável de Resíduos Urbanos

A componente variável, refletindo a política do utilizador pagador, será aplicada em função do nível de utilização do serviço durante esse período. Não sendo possível apurar as quantidades de RU produzidas exatamente por cada utilizador é aceite que essa medição seja efetuada em função das quantidades de água consumida.

Esta tarifa é cobrada a cada utilizador/produzidor de RU através da fatura do consumo de água em função da quantidade de água consumida expressa em euros por m³.

Tarifa de Gestão de Resíduos Urbanos (TGR)

O Decreto-Lei n.º 178/2006, na redacção dada pela Lei n.º 35/2011 de 17 de Junho, no n.º 1 do art.º 58, obriga o Município ao pagamento de uma taxa de gestão de resíduos (TGR) visando também compensar os custos administrativos de acompanhamento das respectivas actividades e estimular o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

Esta taxa é um instrumento económico-financeiro que tem por objectivo interiorizar nos produtores e consumidores os custos ambientais associados à gestão de resíduos, variando o seu valor em função do tipo de gestão e destino final dado aos resíduos. As entidades gestoras dos serviços de resíduos pagam a TGR à autoridade nacional de resíduos (Agência Portuguesa do Ambiente) pela quantidade de resíduos depositados em aterro. A TGR segundo o n.º 7 da Portaria n.º 72/2010 de 4 de Fevereiro, *é objecto de repercussão pelos sujeitos passivos, somando -se às tarifas e prestações financeiras que cobrem aos seus clientes, devendo a factura que lhes seja apresentada desagregar de forma rigorosa estes valores.*

Reduções e Isenções - Tarifários sociais Resíduos Urbanos

UTILIZADORES DOMÉSTICOS

Situação de carência económica, presumindo-se como tal a posse de um rendimento per capita inferior a metade da retribuição mínima mensal garantida (rendimento bruto englobável para efeitos de IRS/n.º de pessoas do agregado familiar):

- isenção da tarifa de disponibilidade

UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS

Autarquias, Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos e outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique, legalmente constituídas:

- aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa varável aplicáveis a utilizadores domésticos.

PROJEÇÃO DOS CUSTOS DA GESTÃO DE RU

Seguindo as recomendações da entidade reguladora (ERSAR referência O-006169/2014, de 19-08-2014; Ciclo anual de revisão tarifária 2015) o *tarifário a aprovar deve permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respectivos serviços prestados*. Deverão ser projectados os custos para 2015 através do somatório dos custos directos associados, acrescidos dos custos indirectos imputáveis, por serem partilhados com outras actividades mediante adequados critérios de repartição.

No quadro seguinte projectam-se os custos com a recolha, remoção e tratamento dos RU, no triénio 2015 a 2017.

	2015	2016	2017
Amortizações de Investimentos	301.118	431.273	431.273
Pessoal	2.396.574	2.420.539	2.444.745
Aquisição de bens e serviços	557.615	563.192	568.823
Despesas com remoção RSU	3.255.307	3.415.004	3.444.841
AMARSUL	2.798.100	2.826.081	2.854.342
Despesas com tratamento RSU	2.798.100	2.826.081	2.854.342
TOTAL DE DESPESAS	6.053.407	6.241.085	6.299.183

Os custos projectados foram calculados a partir dos custos apurados nos últimos anos. As amortizações incluem para além das referentes ao imobilizado afecto à actividade de gestão de resíduos, as estimadas para os investimentos a efectuar em cada ano (376 mil € em 2015, 810 mil € em 2016 e 400 mil € em 2017).

Os custos com Pessoal e Aquisição de bens e serviços são projectados de acordo com os indicadores de crescimento do Banco de Portugal.

PROJEÇÃO DE RECEITAS PROVENIENTES DA TARIFA DE RU

Considerando a estrutura tarifária conforme Regulamento e seguindo as recomendações da entidade reguladora¹, o *tarifário a aprovar deve permitir a recuperação tendencial dos*

¹ ERSAR referência O-006169/2014, de 19-08-2014; Ciclo anual de revisão tarifária 2015

custos decorrentes da provisão dos respectivos serviços prestados, propõe-se a seguinte tabela:

Estrutura Tarifária	2015			
	Utilizadores finais		Tarifário Social	
Tarifa de disponibilidade (a facturar por cada 30 dias)	Domésticos	1,0500	em situação de carência económica - isenção da tarifa Disponibilidade	0,0000
	Não domésticos	2,0000	aplicação da Tarifa de Disponibilidade dos Utilizadores Domésticos	1,0500
Tarifa variável (por cada m ³ de água)	Domésticos	0,2205		0,2205
	Não domésticos	0,7000	aplicação da Tarifa Variável Utilizadores Domésticos	0,2205
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m ³ de água)	0,0359			

As receitas anuais previstas pela aplicação desta tabela são de 4.698.573 euros:

Estrutura Tarifária	Receita prevista (€)	
Tarifa de disponibilidade (a facturar por cada 30 dias)	Domésticos	1.212.473
	Não domésticos	151.430
Tarifa variável (por cada m ³ de água)	Domésticos	1.767.950
	Não domésticos	1.186.614
Total da receita prevista	4.318.467	
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m ³ de água)	380.105	

A estimativa da receita foi calculada no pressuposto da manutenção dos consumos de água reportados no exercício de 2014. Prevê-se a recuperação de cerca de 32% dos custos através da receita da tarifa fixa e 68% por via da receita da tarifa variável.

O grau de recuperação dos custos previstos é de 0,77 para o serviço de gestão de resíduos urbanos o que representa uma evolução positiva relativamente ao desempenho em exercícios anteriores (cerca de 0,52).

O custo unitário de exploração previsto é de 67€/tonelada (era 66€/ton).

O Tarifário proposto traduz-se no aumento do encargo anual de 5% independentemente do nível de consumo, traduzindo-se num montante anual inferior a 2,5 euros.

O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais corresponde à diferença entre o valor da facturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social é estimada em 622.000 euros.

TRAJECTÓRIA DE CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA

As entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal em modelo de gestão direta dispõem de um **prazo de cinco anos** contados a partir da publicação em Diário da República do RTR. Para a eventual adaptação deve ser definida uma **trajectória de convergência tarifária** para minimizar o impacto decorrente da alteração do modelo de definição das mesmas. O RTR foi publicado em abril de 2014 (2ª Série do DR, n.º 74, de 15 de abril de 2014) ficando assim definido o **prazo de convergência até 2019**.

Do estudo efectuado concluiu-se pela trajectória apresentada no quadro seguinte:

Estrutura Tarifária	2016		2017		2018		2019	
	Utilizadores finais	Tarifário Social						
Taxa de disponibilidade (a facturar por cada 30 dias)	Domésticos 1,0710	em situação de carência económica - isenção da tarif. Dispon. 0,0000	Domésticos 1,0978	em situação de carência económica - isenção da tarif. Dispon. 0,0000	Domésticos 1,1252	em situação de carência económica - isenção da tarif. Dispon. 0,0000	Domésticos 1,1533	em situação de carência económica - isenção da tarif. Dispon. 0,0000
	Não domésticos 2,0400	aplicação da Tarif. Dispon. Util.Domésticos 1,0710	Não domésticos 2,0910	aplicação da Tarif. Dispon. Util.Domésticos 1,0978	Não domésticos 2,1433	aplicação da Tarif. Dispon. Util.Domésticos 1,1252	Não domésticos 2,1969	aplicação da Tarif. Dispon. Util.Domésticos 1,1533
Tarifa variável (por cada m ³ de água)	Domésticos 0,2326		Domésticos 0,2454		Domésticos 0,2589		Domésticos 0,2732	
	Não domésticos 0,7385	aplicação da Tarif. Variável. Util.Domésticos 0,2326	Não domésticos 0,7791	aplicação da Tarif. Variável. Util.Domésticos 0,2454	Não domésticos 0,8220	aplicação da Tarif. Variável. Util.Domésticos 0,2589	Não domésticos 0,8672	aplicação da Tarif. Variável. Util.Domésticos 0,2732
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m ³ de água)	0,0359		0,0359		0,0359		0,0359	
Total da receita prevista	4.888.382		5.094.570		5.311.087		5.538.443	

Para além da receita prevista, o município assume a diferença entre o valor da facturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social, isto é, o **impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais**. Tratando-se de um mecanismo de apoio de carácter social, será mais adequado que o impacto financeiro resultante seja compensado por via dos contribuintes, e não apenas pelos utilizadores dos serviços de gestão de resíduos.

O impacto na factura do munícipe traduz-se num aumento médio do encargo anual de 5,1%, independentemente do nível de consumo, traduzindo-se num montante médio anual inferior a 2,9 euros.

Encargos tarifários para o utilizador final doméstico	tarifário actual	2015			2016			2017			2018			2019		
		tarifário proposto	variação (€)	variação (%)	tarifário proposto	variação (€)	variação (%)	tarifário proposto	variação (€)	variação (%)	tarifário proposto	variação (€)	variação (%)	tarifário proposto	variação (€)	variação (%)
Encargo total anual -																
Consumo mensal de 5 m ³	24,00 €	25,83 €	1,23 €	5,00%	26,81 €	0,98 €	3,78%	27,90 €	1,09 €	4,06%	29,04 €	1,14 €	4,08%	30,23 €	1,19 €	4,10%
Encargo anual resíduos	24,00 €	25,83 €	1,23 €	5,00%	26,81 €	0,98 €	3,79%	27,90 €	1,09 €	4,06%	29,04 €	1,14 €	4,08%	30,23 €	1,19 €	4,10%
Componente fixa	12,00 €	12,00 €	0,00 €	5,00%	12,85 €	0,25 €	2,00%	13,17 €	0,32 €	2,50%	13,50 €	0,33 €	2,50%	13,84 €	0,34 €	2,50%
Componente variável	12,00 €	13,23 €	0,83 €	5,00%	13,96 €	0,73 €	5,50%	14,73 €	0,77 €	5,50%	15,54 €	0,81 €	5,50%	16,39 €	0,85 €	5,50%
Encargo total anual -																
Consumo mensal de 10 m ³	37,20 €	39,06 €	1,86 €	5,00%	40,77 €	1,71 €	4,37%	42,62 €	1,85 €	4,55%	44,57 €	1,95 €	4,57%	46,62 €	2,05 €	4,59%
Encargo anual resíduos	37,20 €	39,06 €	1,86 €	5,00%	40,77 €	1,71 €	4,37%	42,62 €	1,85 €	4,55%	44,57 €	1,95 €	4,57%	46,62 €	2,05 €	4,59%
Componente fixa	12,00 €	12,60 €	0,60 €	5,00%	12,85 €	0,25 €	2,00%	13,17 €	0,32 €	2,50%	13,50 €	0,33 €	2,50%	13,84 €	0,34 €	2,50%
Componente variável	25,20 €	26,46 €	1,28 €	5,00%	27,92 €	1,46 €	5,50%	29,45 €	1,54 €	5,50%	31,07 €	1,62 €	5,50%	32,78 €	1,71 €	5,50%
Encargo total anual -																
Consumo mensal de 15 m ³	48,80 €	52,29 €	2,49 €	5,00%	54,72 €	2,43 €	4,68%	57,35 €	2,62 €	4,90%	60,11 €	2,76 €	4,91%	63,01 €	2,90 €	4,83%
Encargo anual resíduos	48,80 €	52,29 €	2,49 €	5,00%	54,72 €	2,43 €	4,68%	57,35 €	2,62 €	4,90%	60,11 €	2,76 €	4,91%	63,01 €	2,90 €	4,83%
Componente fixa	12,00 €	12,60 €	0,60 €	5,00%	12,85 €	0,25 €	2,00%	13,17 €	0,32 €	2,50%	13,50 €	0,33 €	2,50%	13,84 €	0,34 €	2,50%
Componente variável	37,80 €	39,69 €	1,89 €	5,00%	41,87 €	2,18 €	5,50%	44,18 €	2,30 €	5,50%	46,61 €	2,43 €	5,50%	49,17 €	2,56 €	5,50%

O grau de recuperação irá evoluir conforme quadro seguinte:

Previsão anual	2015	2016	2017	2018	2019
Total dos custos*	6.053.407,00 €	6.241.085,00 €	6.299.183,00 €	6.318.853,76 €	6.318.853,76 €
Total das Receitas**	4.698.572,78 €	4.888.351,88 €	5.094.570,00 €	5.311.086,73 €	5.538.442,41 €
Impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais	622.087,65 €	655.962,42 €	691.743,04 €	729.484,18 €	769.293,45 €
Grau de recuperação	0,88	0,89	0,92	0,96	1,00

Em todo o caso esta projecção deverá ser reavaliada anualmente face aos dados de execução.

F. Isabel Oliveira